



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 235/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 023301-2000/15-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, com sede na Av. Flores da Cunha, 580 - sala 1012 - Vila Santo Ângelo – CACHOEIRINHA/RS, CEP. 94.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.393/0001-90, fone: (51) 2118-4503, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. RONALDO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 7069507072 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 923.469.520-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 023301-2000/15-8, Cotação Eletrônica nº 1089/2015 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado na sede da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, Ssituada na Rua Bento Gonçalves, 1036 em Osório/RS, conforme Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, constante da proposta vencedora da Cotação Eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 3.741,75

Montante "B": R\$ 858,25

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.37.3701

U.O.: 20.01

Empenho: 15002999449

Atividade.....: 6591.0018

Data Empenho...: 30/07/2015

R *Caru*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 - MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 - TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 - SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, prestados no município de Osório/RS, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas 92 do processo Administrativo nº. 023301-2000/15-8.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, quando for o caso, constantes do Montante "C", serão indenizados pelo efetivamente despendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro-rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. Das Obrigações

2.1 Da CONTRATANTE:

- 2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

R *Raw*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- 2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;
- 2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

- **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

> de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

> de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

> Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

> até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- de 2003; > dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio
de 2003; > seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio
de 2003. > quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
> três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio

A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias da abertura de vista;

Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RR RONALDO PINHEIRO PRATES
Sócio-Administrador da Job Recursos Humanos Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

A presente Cotação tem como objeto a Contratação Emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para prestação de serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, a ser realizado da 18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, situado a rua Bento Gonçalves 1036 – centro- Osório-RS, sendo prestados por 01 posto com carga horária de 08 hs diárias de segunda a sextas-feiras das 8:30 às 12:00 hs e das 13:30 hs às 18:00 hs, e outro posto de 04 hs diárias de segunda a sextas-feiras das 13:30 hs às 17:00 hs.

Obs.: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprezada, caso o procedimento licitatório(CELIC) se conclua no curso de vigência.

1. Objeto: Serviço de Limpeza e Conservação;
2. Local: 18ª CRS – Osório;
3. Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1036, Bairro Centro;
4. Município: Osório/RS;
5. Área física: 839,70m²;
6. Quantidade de prédio: 01 prédio com 18 salas alugadas;
7. Dias e horário de funcionamento: de Segunda a Sexta-feira das 08h30min as 18h00min sem fechar ao meio dia;
8. Número de postos: 02 (dois) , 01 posto de de 08 hs diárias de segunda a sexta feira das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 hs e outro posto de 04 hs diárias de segunda a sextas-feiras das 13:00 às 17:00 hs.

MATERIAL LIMPEZA/MENSAL

- 20 litros alvejante
- 25 litros de multi uso
- 20 litros desinfetante lavanda
- 10 unidade desodorizador de ambiente spray 360 ml
- 24 pedras sanitária
- 04 pares de luvas tamanho “M”
- 15 panos de chão grosso
- 15 flanelas
- 04 fardos de papel higiênico branco
- 15 fardos de papel toalha branco
- 02 fardos de saco de lixo 100 litros
- 02 fardos de saco de lixo 40 litros
- 02 fardos de saco de lixo 20 litros
- 02 bruxas
- 15 esponja dupla face
- 05 kg sabão em pó
- 05 litros de detergente líquido
- 05 litros de sabonete líquido
- 18 vassourinhas para vaso sanitário
- 08 unidades lustra móveis 200 ml
- 10 unidades saponáceo cremoso 200 ml
- 20 litros de álcool 92º
- 10 embalagem de palha de aço c/08 unidades
- 05 unidades de escova para o chão grande
- 05 unidades de escovinha para pia
- 10 unidades vassouras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 05 unidades de balde 20 litros
- 05 unidades de limpa vidros 2 lts
- 01 unidade de escada 10 degraus
- 18 unidades de porta papel toalhas
- 05 unidades de pá de lixo
- 18 unidades de lixeira com tampa para banheiro
- 02 unidades de lixeira c/tampa p/sólido e orgânico
- 02 unidades de rodo
- 02 unidades de rodo para vidros com esponja

- *Os produtos saneantes e cosméticos deverão ser registrados de acordo com as normas definidas na ANVISA/MS. Não serão aceitos produtos sem registro. Outrossim, deverão ser observadas as resoluções nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e nº 55 de 10 de novembro de 2009, bem como a nota técnica (em anexo) expedida pela ANVISA referente ao produto álcool gel, conforme Nota Técnica, em anexo.*
- *Os produtos deverão ser entregues no dia primeiro do mês, devendo ser agendado o horário ou turno, a fim de possibilitar ao fiscal de contratos e sanitário a conferência do material.*

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

DIARIAMENTE

- Remover com pano úmido o pó das mesas, arquivos, prateleiras, bebedouros, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante duas vezes por dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerrados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneante domissanitário os pisos sanitários, copas e outras áreas necessárias;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e o suporte de sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar o elevador com produto adequado;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos resistentes de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- Limpar os corrimãos;
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

SEMANALMENTE

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar com produtos adequadas as divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar com produto neutro, portas, barras, e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar com produto apropriado as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneante domissanitário nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó, resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

MENSALMENTE

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
Limpar forros, paredes e rodapés;
Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados;
Limpar persianas com produtos adequados;
Remover manchas de paredes;
Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE

Efetuar lavagem das áreas acarpetados previstas em contrato.
ESQUADRIAS EXTERNAS

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS**QUINZENALMENTE**

Limpar todos os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos desembaçastes;

SEMESTRALMENTE

Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçante.
PROSAN

DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS ESPECIALMENTE PARA OS LOCAIS DENOMINADOS PROSAN, COM EXCEÇÃO DO 21-PROSAN-PORTO ALEGRE.**UMA VEZ POR SEMANA**

Varrição geral de todas as dependências;
Passar flanelas para tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos;
Lavar e manter rigorosamente desinfetados os pisos, paredes e sanitários dos banheiros com produtos adequados a sua condição, se houver;
Abastecer os banheiros com a colocação do material necessário e fornecido pela empresa;
Acondicionar o lixo em sacos plásticos e depositá-los em local determinado pela chefia do local, bem como colocar o lixo para recolhimento nos horários determinados pelas respectivas prefeituras;
Limpar material de expediente, se houver, como aparelhos telefônicos e materiais de cozinha (pias, copos, utensílios, etc.);
Limpar todos os vidros internos e externos, e espelhos usando materiais apropriados.

NÚMEROS DE POSTOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

NÚMERO DE POSTOS: 2 (Dois)

UM POSTO

**8 (Oito) Horas diárias;
De Segunda-feira a Sexta-feira;
Das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00**

UM POSTO

**4 (quatro) Horas diárias;
De Segunda-feira a Sexta-feira;
Das 13:00 às 17:00**



R

Raw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço N° 041/2015 - DC

Senhor Representante da **JOB RECURSOS HUMANOS LTDA**

Processo nº. 023301-20.00/15-8.

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização

Beneficiário: 18ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Rua Bento Gonçalves, 1036 em Osório/RS,

Início: 28. AGOSTO. 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 235/2015.**

Porto Alegre, 21 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

Assunto: Afastamento
Expediente: 015126-1203/15-1
Nome: Simone Torri
Id.Func./Vínculo: 2889200/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Capitão
Lotação: BM - DS/CMOBM/PolOdontoBananeiras

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de destino: Florianópolis - SC.
Período de afastamento: 07/10/2015 a 10/10/2015.
Evento e justificativa: Participar do 10º Congresso Internacional da ABOR - Congresso de Odontologia.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1517687**LICITAÇÕES**

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
GELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001212-12.05/15-4 - PE 113/GELIC/2014 - 2ª Edição
OBJETO: Aquisição de vestuários para o Instituto-Geral de Perícias/RS.
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 03 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site www.compras.rs.gov.br.
PROCESSO: 001249-12.05/15-9 - PE 028/GELIC/2015
OBJETO: Aquisição de cobertura para óbito para o Instituto-Geral de Perícias/RS.
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 04 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site www.compras.rs.gov.br.
Os interessados obterão o Edital na íntegra, no site www.compras.rs.gov.br, e informações na sede do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, sala 807, em Porto Alegre/RS. Fone/Fax: 3288-1973, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: gelic-igp@ssp.rs.gov.br.

AVISO DE REAGENDAMENTO

PROCESSO: 001527-12.04/12-3 - PE 018/GELIC/2015
Torno público para conhecimento dos interessados que a licitação acima (Aquisição de viatura para Polícia Civil/RS), foi RAGENDADA, em virtude de ajustes no edital e nas especificações técnicas. O recebimento das propostas fica estipulado para até às 08h30min do dia 02 de setembro de 2015. Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

Del. Pol. Elisângela Piccoli De Bastiani,
Coordenadora do GELIC/SSP.

Codigo: 1517368**Superintendência dos Serviços Penitenciários**

Superintendente: MARLI ANE STOCK
End: Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90230-010

APOSTILAS

APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP
O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.768, de 07 de dezembro de 1970;
APOSTILA a PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP, publicada no DOE de 14/04/2015, incluindo os servidores Ari Bavaresco - Id 2853485, Isadora Klejner Lartigau - Id 3783936, Pâmela Georg de Souza - Id 4216504 e Viviane Isabela Rodrigues - Id 3785181 no Comitê Gestor de Segurança e Saúde no Serviço Penitenciário - COGE designado, e destituindo as servidoras Maria Luiza Ribeiro Coelho - Id 2438151, Simone Messias Zanella - Id 1918788, Marcia da Silva Daumling - Id 3784967 e Taiana de Paula Firckel - Id 3487231 do referido Comitê.

Alexandre Porciúncula Micol
Superintendente Substituto dos Serviços Penitenciários

Codigo: 1517226**Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde**

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 069223-2000/06-9

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021780

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Luiz Gonzaga; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 185/2015, Processo Nº 69223-2000/06-9, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 381/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 381/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 19/08/2014 até 02/09/2016; VALOR: R\$ 7.175.197,80 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/381/2014. Número Empenho: 15003149511; 15003149600.

Codigo: 1517688**RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 062417-2000/15-2
Nome: Diogo Faria Corrêa da Costa
Id.Func./Vínculo: 3690040/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1517689

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 093148-2000/15-2
Nome: Edimar Luz
Id.Func./Vínculo: 2447584/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1517690

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 137707-2000/12-3
Nome: Leticia Saleski de Quadros
Id.Func./Vínculo: 3206068/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 11/08/2015, o ato publicado no DOE de 07/02/2013, página 82, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1517691**SÚMULAS**

Nº T.A.DCC/191/2015, Processo: Nº4860-20.00/11-9, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 02 de setembro de 2015 até 02 de setembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 396/2013. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Atividade: 9048.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

NºCONT.DCC/223/2015, Processo: Nº108825-20.00/13-6, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SRA. HELIZ CERUTTI RUARO E OUTROS. OBJETO: Visa à locação do imóvel (14 salas comerciais e 10 boxes para estacionamento), situado na Rua Monsenhor Vítor Bastitela, nº 576 - FREDERICO WESTPHALEN/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais). RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.36.33614/ Empenho: 15003099455/ Data do Empenho: 03/08/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0019. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0019. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/228/2015, Processo: Nº33465-20.00/06-5, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME - ESSENCIAL LABORATÓRIO. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº228/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.892,50 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002830838/ Data do Empenho: 15/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/235/2015, Processo: Nº23301-20.00/15-8, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado na sede da 18ª CRS. PREÇO: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais - Montante "A": R\$ 3.741,75/ Montante "B": R\$ 858,25. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002999449/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade: 6591.0018. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/239/2015, Processo: Nº54314-20.00/15-4, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais grupo D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, com fornecimento de containers. PREÇO: O valor global total por retirada para o presente ajuste é de R\$ 5.635,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenhos: 15003160947/15003160548/ Data dos Empenhos: 10/08/2015/ Projeto: 6262 e 6296/ SubProjeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/248/2015, Processo: Nº70678-20.00/08-1, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Visa à locação do imóvel situado na, Av. Bento Gonçalves, nº 1036, sala 206, Bairro Centro - OSÓRIO/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Empenho: 15003050065/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0018. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0018. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1517712